



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.709, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**CRIA E REGULARIZA LOGRADOURO PÚBLICO  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal DECRETOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada no Bairro Cerâmica, na zona urbana desta urbe, a "**TRAVESSA LINA BIASO**", com as seguintes medidas e confrontações, conforme projeto e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

**I** – 4,00 (quatro) metros de frente para a Rua José Horton de Moraes;

**II** – 5,00 (cinco) metros, fazendo outra frente para a Rua Antônio Pimentel Resende;

**III** – 64,00 (sessenta e quatro) metros na lateral direita, confrontando com Tiago Alauk e Jovino Resende Neto, seus herdeiros e/ou sucessores;

**IV** – 65,67 (sessenta e cinco vírgula sessenta e sete) metros na lateral esquerda, em confrontações com Annunciata de Biaso Rezende Oliveira, seus herdeiros e/ou sucessores;

**V** – Área total do logradouro de 291,00 (duzentos e noventa e um) metros quadrados.

**Parágrafo Único** – Referido logradouro só passará para o domínio público após realizadas e efetivamente implantadas, às expensas dos interessados, todas as obras de infraestrutura necessárias.

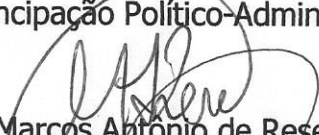
**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei nº 1.706, de 23/12/2008.

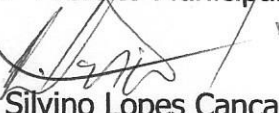


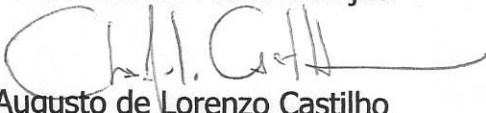
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 03 de fevereiro de 2009, 108º da  
Emancipação Político-Administrativa.

  
Marcos Antonio de Resende  
Prefeito Municipal

  
Silvino Lopes Cançado  
Diretor da Divisão de Administração

  
Carlos Augusto de Lorenzo Castilho  
Diretor da Divisão de Obras

